



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 792/1/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2017

Ata Contrato n.º 19/2017

Data: 24/07/2017

Pelo presente instrumento, originado pelo Pregão Presencial nº 13/2017, na melhor forma e único efeito de direito, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.341/0001-10, com sede à Praça 13 de Março, nº 25, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Wellington Machado de Moraes, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.705.058-98, inscrito no CPF sob nº 047.158.058-98, residente e domiciliado na Rua Dr. Cerqueira César n.º 365, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA, e **ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA- EPP**, inscrita no CNPJ n.º 15984883/0001-99, com sede a Rua Av Volta Redonda, 951, qd 256 It 02, Bairro Jd Novo Mundo, CEP: 74703-080, na cidade de Goiânia/GO, representada neste ato por Nelson Mariano Filho (*Representante Legal*), inscrito no RG n.º 9.042.902-3 e do CPF n.º 035.338.888-27, doravante chamada simplesmente de DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos da lei nº 8666/93 e 10520/02, dos Decretos nº 47.297, de 06/11/2002, e onde couber os Decretos nº 47.945, de 16/07/2003, nº 51.809, de 16/05/2007 e Decreto Municipal Para Sistema de Registro de Preços N.º 1581/2013, bem como do edital de Pregão Presencial nº 13/2017 nos autos do processo em epígrafe, conforme cláusulas e condições a seguir descritas:

### CLÁUSULA 1 – OBJETO

1.1. Constitui objeto desta **ATA REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO E PEQUENAS REFORMAS NAS EDIFICAÇÕES E NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SARAPUÍ**

1.2 Consideram-se registrados, a partir da data deste ajuste, os seguintes preços da DETENTORA, a saber:

Itens	Quant.	Un	Descrição do Produto	Marca	Preço Registrado
1	05	UN	ABRAÇADEIRA NYLON 100 X 2,50 BRANCA	G-20	R\$ 0,05
2	500	UN	ABRAÇADEIRA NYLON 150 X 3,50 BRANCA	G-20	R\$ 0,09
3	05	UN	ABRAÇADEIRA NYLON 200 X 3,50 BRANCA	G-20	R\$ 0,12
4	05	UN	ABRAÇADEIRA NYLON 200 X 4,50 BRANCA	G-20	R\$ 0,14
5	05	UN	ABRAÇADEIRA NYLON 300 X 3,50 BRANCA	G-20	R\$ 0,20
6	30	UN	ADAPTADOR 2P + T 10ª – 250 V	ILUMI	R\$ 5,00
7	150	UN	BASE PARA RELE FOTOCELULA EXTERNA	EXATRON	R\$ 4,25
8	10	UN	BISNAGA DE SILICONE 250G	VONDER	R\$ 11,48
9	100	UN	BRAÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM 100 CM	JRC	R\$ 13,45
10	30	PCT	BUCHA 10MM C/ PARAFUSO, PCT C/ 10 UN	R. FABRIL	R\$ 3,00
11	30	PCT	BUCHA 12MM C/ PARAFUSO PCT C/ 10 UND	R. FABRIL	R\$ 3,75
12	30	PCT	BUCHA 6MM C/ PARAFUSO PCT C/ 10 UND	R. FABRIL	R\$ 2,25
13	30	PCT	BUCHA 8MM C/ PARAFUSO PCT C/ 10 UND	R. FABRIL	R\$ 2,70
14	300	MT	CABO DE REDE 4P	SOHOPLUS	R\$ 1,80



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



15	10	RL	CABO FLEXÍVEL 1,5 MM ROLO DE 100M	CABLENA	R\$ 51,20
16	10	RL	CABO FLEXÍVEL 2,5 MM ROLO DE 100M	CABLENA	R\$ 79,50
17	10	RL	CABO FLEXÍVEL 4,0 MM ROLO DE 100M	CABLENA	R\$ 130,50
18	10	RL	CABO FLEXÍVEL 6,0 MM ROLO DE 100M	CABLENA	R\$ 194,00
19	200	MT	CABO PARA TELEFONE INTERNO 40 X 1P	MULTITOC	R\$ 2,20
20	100	UN	CANALETAS BRANCA (20X10X2000) MM C/ FITA ADESIVA	PLASBOHN	R\$ 6,50
22	10	UN	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO 100 <sup>a</sup>	SOPRANO SHB	R\$ 23,00
23	40	UN	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO 20 <sup>a</sup>	SOPRANO SHB	R\$ 5,40
24	40	UN	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO 40 <sup>a</sup>	SOPRANO SHB	R\$ 6,70
25	20	UN	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO 50 <sup>a</sup>	SOPRANO SHB	R\$ 6,70
26	10	UN	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO 60 <sup>a</sup>	SOPRANO SHB	R\$ 6,70
27	10	UN	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO 80 <sup>a</sup>	SOPRANO SHB	R\$ 23,00
28	15	UN	ESPELHO CEGO 4X2	PLUZIE	R\$ 1,00
29	10	UN	ESPELHO CEGO 4X4	PLUZIE	R\$ 2,90
30	10	UN	ESPELHO PARA 1 TOMADA SIMPLES 4X2	PLUZIE	R\$ 1,00
32	10	UN	FITA ISOLANTE AUTOFUSÃO 19MM X 10M	PRYSMIAN	R\$ 14,60
33	100	UN	FITA ISOLANTE COMUM 19MM X 10M	SOPRANO	R\$ 2,70
35	10	UN	HASTE COBREADA 2,40M	INTELLI	R\$ 19,70
36	15	UN	INTERRUPTOR COM 1 TECLA SIMPLES 4X2	PLUZIE	R\$ 2,90
37	20	UN	INTERRUPTOR COM 3 TECLAS SIMPLES 4X2	PLUZIE	R\$ 6,50
38	20	UN	INTERRUPTOR COM DUAS TECLAS SISTEMA X	PLUZIE	R\$ 6,40
39	20	UN	INTERRUPTOR COM DUAS TECLAS E UMA TOMADA- SISTEMA X	PLUZIE	R\$ 7,50
40	15	UN	INTERRUPTOR COM DUAS TECLAS SIMPLES 4X2	PLUZIE	R\$ 6,40
41	10	UN	INTERRUPTOR COM 3 TECLAS – SISTEMA X	PLUZIE	R\$ 8,00
42	20	UN	INTERRUPTOR COM UMA TECLA SISTEMA X	PLUZIE	R\$ 5,30
43	40	UN	LAMPADA FLUORESCENTE 20W	EMPALUX	R\$ 5,30
44	80	UN	LAMPADA FLUORESCENTE 32W	OSRAM	R\$ 5,60
45	40	UN	LAMPADA FLUORESCENTE 40W	SYLVANIA	R\$ 5,45
46	100	UN	LAMPADA MISTA 160W 220V	EMPALUX	R\$ 13,45
47	200	UN	LAMPADA VAPOR SÓDIO 100W E40 220V	DEMAPE	R\$ 20,30
48	150	UN	LAMPADA VAPOR SÓDIO 150W E40 220V	DEMAPE	R\$ 23,10
49	30	UN	PLUG BENJAMIN 3 SAIDAS T 2P + 10A	DEMAPE	R\$ 5,00
50	50	UN	REATOR PARA LAMPADA FLUORESCENTE 20W BIVOLT	ILUMI	R\$ 15,00
51	50	UN	REATOR PARA LAMPADA FLUORESCENTE 2X40 BIVOLT	ECP	R\$ 17,70
52	30	UN	REATOR PARA LAMPADAS FLUORESCENTES 32W BIVOLT PARTIDA RÁPIDA	ECP	R\$ 17,70
53	300	UN	REATOR USO EXTERNO PARA LAMPADA VAPOR SÓDIO METÁLICO 100W ALTO FATOR EXTERNO 220V	ECP	R\$ 31,30
54	150	UN	REATOR USO EXTERNO PARA LAMPADA VAPOR SÓDIO METÁLICO 150W ALTO FATOR EXTERNO 220V	JRC	R\$ 37,70
55	40	UN	REATOR USO EXTERNO PARA LAMPADA VAPOR SÓDIO METÁLICO 400W ALTO FATOR EXTERNO 220V	JRC	R\$ 67,00
56	150	UN	REATOR USO INTERNO PARA LAMPADA VAPOR SÓDIO METÁLICO 250W	JRC	R\$ 46,00
57	10	UN	REFLETORES LAMPADA 400W E40	LUXTEMPLUS	R\$ 37,50
58	500	UN	RELE FOTOCELULA EXTERNA PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA	EXATRON	R\$ 11,70



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



59	300	UN	ROLDAA 30X30 COM PREGO	R. FABRIL	R\$ 0,27
60	300	UN	ROLDANA 36X36 COM PREGO	R. FABRIL	R\$ 0,39
61	50	UN	SOQUETE ANTI VIBRATÓRIO ENGATE RÁPIDO PARA LAMPADA FLUORESCENTE	LUMIBRAS	R\$ 1,60
62	80	UN	SOQUETE DE RABIXO	DECORLUX	R\$ 2,10
63	300	UN	SOQUETE PARA LAMPADA E27 CERÂMICA	G-20	R\$ 2,40
64	10	UN	SPRAY LIMPA CONTATOS 300ML	NOVE -S4	R\$ 10,80
65	40	UN	TOMADA 2P + T 10ª 250V, COM PLACA	PLUZIE	R\$ 3,00
66	40	UN	TOMAA DUPLA 2P + T 10ª 250V COM PLACA	PLUZIE	R\$ 4,50
67	10	UN	TOMADA PARA TELEFONE COM PLACA	PLUZIE	R\$ 4,90

## CLÁUSULA 2 – PRAZO E CONTRATAÇÃO

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze), contados a partir da data de sua publicação.

2.2 A existência de preços registrados não obriga esta Prefeitura a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

2.3 Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o detentor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

2.3.1 Descumprir as condições do ato convocatório e da Ata de Registro de Preços;

2.3.2 Recusar-se a celebrar a ata ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

2.3.3 Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

2.3.4 For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.3.5 For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

2.4 Independentemente das previsões retro indicadas, o detentor da ata poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

2.5 O detentor incluído na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer os produtos, nas condições previstas do ato convocatório e nesta Ata.

2.6 Os pedidos de fornecimento ocorrerão de acordo com as necessidades da Diretoria de Obras, por meio da emissão do Pedido de Compras / Autorização de Fornecimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



## CLÁUSULA 3 – PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto do recebimento das mercadorias, que deverão se entregues acompanhadas das respectivas Notas Fiscais (Danfes). Os pagamentos serão feitos somente através da conta corrente da DETENTORA, valendo como recibo o comprovante de depósito.

3.1.1 A Detentora deverá enviar a nota fiscal em formato XML para a Prefeitura Municipal de Sarapuí.

3.2 No caso de se constatar vícios ou defeitos decorrentes do produto fornecido pela DETENTORA, o valor correspondente ao produto viciado será descontado do respectivo Documento Fiscal, ficando interrompido prazo para pagamento até que a DETENTORA o corrija.

3.3 A PREFEITURA reserva-se o direito de descontar de pagamentos devidos à DETENTORA, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas ajustadas.

3.4 A DETENTORA não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no Art. 78, Inciso XV da Lei Federal Nº 8.666/93.

## CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

4.1 Fornecer, nas condições previstas no Edital de Pregão nº 13/2017 e nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

4.2 Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.3 Realizar entregas, sem prejuízo dos serviços normais do departamento competente, **em até 05 (cinco) dias, após a devida solicitação de compra, conforme Anexo I.**

4.3.4. Obedecidas às datas, locais de entrega e horários estabelecidos pela Diretoria de Obras.

4.4 A DETENTORA sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega. Os referidos itens serão conferidos e, se achados irregulares, a PREFEITURA poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis:

4.4.1 Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações editalícias, determinando sua substituição;

4.4.2 Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

4.5 A DETENTORA sujeitar-se-á a acatar as decisões da equipe fiscalizadora, quanto à regularidade da entrega.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



4.6 As irregularidades deverão ser sanadas no prazo determinado pela PREFEITURA, mantido o preço inicialmente contratado.

4.7 A entrega será nos termos do art. 73 e seguintes da Lei 8666/93.

4.8 A DETENTORA será constantemente avaliada quanto aos serviços prestados e quanto à qualidade dos produtos entregues, que deverão ser de primeira qualidade.

4.9 Correrão por conta e risco da DETENTORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, inclusive no que disser respeito às exigências das autoridades fiscalizadoras competentes e outras resultantes do fornecimento, não acarretando qualquer custo ou despesa adicional à PREFEITURA.

4.10 Na ausência de um ou mais itens solicitados, a DETENTORA poderá consultar o setor de compras quanto à substituição por um produto similar. A solicitação deverá ser acompanhada da justificativa e encaminhada à Diretoria de Obras, que deliberará sobre a aceitação ou não do pedido formulado.

## **CLÁUSULA 5 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA**

5.1 Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

5.2 Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

5.3 Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para entrega.

5.4 Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

## **CLÁUSULA 6 – PENALIDADES: MULTAS E SANÇÕES**

6.1 Caso a DETENTORA deixe de cumprir quaisquer obrigações assumidas, infrinja os preceitos legais ou contra fraudes, por qualquer meio o presente Contrato, ficará sujeita à multa de até dez por cento (10%) do total adjudicado, de conformidade com a gravidade da infração, bem como as demais sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações, e artigo 7º da Lei 10520/02. Fica estabelecido o percentual de um por cento (1%) ao mês como juros legais, sobre o total contratado;

6.2 Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

6.3 Com fundamento no artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e demais cominações legais a licitante vencedora que:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Não cumprir com as entregas do objeto contratado;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Se recusar a assinar a Ata de Registro.

6.4 As sanções de multa poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com a administração.

## CLÁUSULA 7 – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

7.1 A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior e das demais consequências previstas em lei ou regulamento, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da PREFEITURA, independentemente de notificação prévia devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo e estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 É justo motivo para a rescisão deste ajuste a ocorrência das situações previstas no artigo 78, incisos I a XVII e respectivos parágrafos da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, arcando, a parte que der causa à rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento;

7.3 A DETENTORA reconhece os direitos da PREFEITURA em rescindir administrativamente este ajuste, conforme previsão do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

7.4 Além de outras penalidades que possam ser cabíveis, a PREFEITURA poderá aplicar à DETENTORA as penalidades previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

## CLÁUSULA 8 – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 A DETENTORA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo Pregão Presencial nº 13/2017, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações.

## CLÁUSULA 09 – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



9.1 – Quaisquer alterações contratuais correrão nos moldes previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/13, sob índices a ser optados no momento oportuno pela Administração Municipal.

9.2 – Caso ocorra necessidade de alteração contratual por parte do licitante vencedor, o mesmo deverá realizar solicitação à Prefeitura, comprovando devidamente a ocorrência de fatos que justifiquem a alteração. Tratando-se de reajuste/revisão, deverá demonstrar o aumento do valor do objeto através de planilhas de custos e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega do mesmo, nos termos do artigo 65 da lei 8666/93.

## CLÁUSULA 10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste ajuste e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

10.2 Esta Ata de Registro de Preços não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações com a DETENTORA, ficando facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do § quarto, art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA 11 – FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itapetininga/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento, assinam-no na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

Sarapuí, 24 de Julho de 2017

  
Wellington Machado de Moraes  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
Elétrica Radiante Materiais Elétricos  
Ltda Epp  
Nelson Mariano Fiho  
Representante Legal  
Contratada

### Testemunhas:

Shair Jesus Nunes  
42 3747113  
427 971 088 09

Jaughas Antonio Pires Correa  
40. 985. 732-4  
427. 603. 458-23



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ  
CONTRATADA: **Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda Epp**  
CONTRATO N° 19/2017  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 08/2017

**OBJETO:** Constitui objeto desta **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO E PEQUENAS REFORMAS NAS EDIFICAÇÕES E NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SARAPUÍ**

Advogado(s): Procuradores Municipais

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

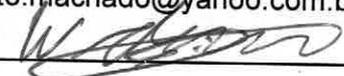
Sarapuí, SP 21 de Julho de 2017.

### CONTRATANTE

Nome e cargo: Wellington Machado de Moraes – Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@sarapui.sp.gov.br

E-mail pessoal: elito.machado@yahoo.com.br

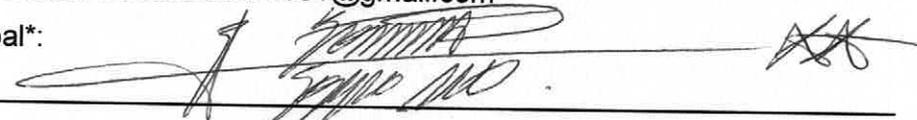
Assinatura: 

### CONTRATADA

Nome e cargo: Nelson Mariano Filho - Representante legal

E-mail institucional: eletricaradiante01@gmail.com

E-mail pessoal\*:

Assinatura\*: 

(\*) **Facultativo. Indicar quando já constituído**